



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EXMO. SR. PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS

PROJETO DE LEI Nº 045/2021.

**“DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE
CINEMA ADAPTADA A
PESSOAS COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
E SUAS FAMÍLIAS”.**

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

Art. 1º - Ficam as salas de cinemas responsabilizadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§1º Durante as sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido;

§2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo exibição;

§3º Os assentos da sessão destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, não serão necessariamente numerados;

§4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta Lei, serão apropriados às pessoas que se trata no caput do art 1º.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 2º - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú (CE), 27 de Janeiro de 2021.

Robério Santos
Vereador


Pesquisa:
Anne Kelly Chaves
Assessora Parlamentar



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e vereadoras, o presente Projeto de Lei ora encaminhado para análise das Duntas Comissões Permanentes e do Plenário da Câmara Municipal de Maracanaú (CE) tem como objetivo a **“A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS”**.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento.

O que concerne aos distúrbios sensoriais, o autismo costuma provocar hiper ou hipo sensibilidade em um ou mais sentidos. Assim, a percepção dos autistas pode ser muito mais intensa ou muito mais sutil do que a das pessoas neurotípicas, de modo que a apreensão do mundo e de seus estímulos é diferente na pessoa que tem autismo. Por exemplo, uma pessoa autista pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignorariam, insuportavelmente barulhentos. Isso pode causar ansiedade, extremo desconforto ou mesmo dor física.

Mudanças na intensidade da luz no ambiente também pode ser fonte de angústia e desconforto. Alguns indivíduos podem não sentir dor ou temperaturas extremas e outros sofrem imensamente com muito calor ou frio.

Para garantir que as pessoas com autismo não sejam apartadas dessa experiência cultural – e social – tão importante que é assistir a um filme numa grande tela de cinema, assim como para ampliar as condições de acessibilidade das salas de cinema brasileiras, é preciso tornar obrigatória à adaptação sensorial desses espaços. Tal medida já é informalmente adotada em algumas cidades brasileiras, numa experiência muito bem-sucedida voltada para crianças com distúrbios sensoriais e suas famílias, conhecida como “Sessão Azul”.

Assim, com o intuito de contribuir para a inclusão das pessoas autistas na sociedade e para o exercício amplo dos seus direitos culturais, a presente proposta pretende tornar obrigatória à realização de sessões sensorialmente adaptadas para pessoas com transtorno do espectro autista.

Certo da relevância dessa medida para toda a comunidade autista, contamos mais uma vez, com a atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação desse projeto.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Maracanaú (CE), 27 de Janeiro de 2021.

Roberio Santos
Vereador


Pesquisadora
Anne Kelly Chaves
Assessora Parlamentar